



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ Nº 06.116.461/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 415/2019.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Anapurus para o exercício financeiro de 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, de acordo com o que dispõe o art. 50, incisos II, III e V; e art. 68, incisos I, II e IV, da lei orgânica do município, faz saber que a câmara municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O orçamento do Município de Anapurus para o exercício de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 72.985.540,61 (setenta e dois milhões, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos) sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 58.607.110,61 (cinquenta e oito milhões, seiscentos e sete mil, cento e dez reais e sessenta e um centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 14.378.430,00 (quatorze milhões, trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e trinta reais).

Art. 2º A Receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integram esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Parágrafo único. As receitas estimadas para o exercício 2020 estão previstas por fonte de origem de recurso, que se constituem de determinados agrupamentos de naturezas de receitas, atendendo a Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias, não havendo porém, vedação a substituição, inclusão ou alteração de fonte de recursos durante a execução orçamentária, que deverá ser processada através de Decreto do Executivo.

Administração Direta:

Receitas Correntes

Receita Tributária.....	R\$ 1.382.700,00
Receita de Contribuições.....	R\$ 727.815,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 534.370,61
Receita de Serviços.....	R\$ 67.100,00
Transferências Correntes.....	R\$ 46.332.110,00
Outras receitas Correntes.....	R\$ 20.850.500,00
Contribuições – Intra ofss.....	R\$ 2.181.025,00
Transferências Correntes Intra-ofss.....	R\$ 24.200,00
Deduções da Receita Corrente.....	R\$ -3.312.980,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ Nº 06.116.461/0001-00

Total.....R\$ 68.786.840,61

Receitas de Capital

Alienação de Bens.....R\$ 24.200,00
Transferência de Capital.....R\$ 4.053,500,00
Outras Receitas de Capital.....R\$ 121.000,00
Subtotal.....R\$ 4.198.700,00

Total.....R\$ 4.198.700,00

Receitas Correntes.....R\$ 68.786.840,61
Receitas Correntes – Intra Ofss.....R\$ 2.205.225,00
Receitas de Capital.....R\$ 4.198.700,00
Dedução do FUNDEB.....R\$ -3.312.980,00

TOTAL GERAL.....R\$ 72.985.540,61

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Parágrafo único. As Despesas fixadas para o exercício 2020 serão financiadas com indicação de pôr fonte específica de recursos, atendendo a Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias, não havendo, porém, vedação a substituição, inclusão ou alteração de fonte de recursos durante a execução orçamentária, que deverá ser processada através de Decreto do Executivo.

I - Por Funções de Governo

01 – Legislativa	R\$ 1.270.500,00
02 – Judiciária	R\$ 181.500,00
04 - Administração	R\$ 6.294.575,61
06 – Segurança Publica	R\$ 217.800,00
08 - Assistência Social	R\$ 2.223.980,00
09 – Previdência Social	R\$ 1.627.450,00
10 – Saúde	R\$ 10.527.000,00
11 – Trabalho	R\$ 121.000,00
12 – Educação	R\$ 43.279.885,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ Nº 06.116.461/0001-00

13 – Cultura	R\$ 689.700,00
15 – Urbanismo	R\$ 1.724.250,00
17 – Saneamento	R\$ 1.089.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 169.400,00
20 – Agricultura	R\$ 750.200,00
21 – Organização Agrária	R\$ 121.000,00
23 – Comércio e Serviços	R\$ 121.000,00
24 – Comunicação	R\$ 84.700,00
26 - Transporte	R\$ 689.700,00
28 – Encargos Sociais	R\$ 520.300,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 1.282.600,00
TOTAL	R\$ 72.985.540,61

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III – Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir as dotações orçamentárias, aprovadas nesta Lei em decorrência de necessidade de compatibilização da previsão de receita e fixação de despesa, inclusive alterar a indicação de fontes de recursos de dotações específicas, mesmo entre órgãos e orçamento distintos.

§ 1 Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados:

I - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

II - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas oriundas de convênios, termos de compromissos ou obrigações constitucionais e legais.

§ 2º A abertura de crédito adicional de que trata o inciso I deste artigo, para fins de atendimento do art. 43, § 1º, I da Lei n 4.320/1964, poderá ser realizada entre dotações orçamentárias com fontes de recursos distintas.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ Nº 06.116.461/0001-00

da receita até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 6º O Poder Executivo poderá realizar alterações orçamentárias na natureza das dotações desde que obedecidos os limites estabelecidos nesta lei orçamentária.

Artigo 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como, conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outras por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

Art. 8º As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Parágrafo único. É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, a que se realize em obediência à legislação específica.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DEZEMBRO DE 2019

Vanderly de Sousa do Nascimento Monteles
Prefeita Municipal

Certifico que esta Lei de n.º 415/2019, foi devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, n.º 2.259, no dia 08 de janeiro de 2020, tendo sido afixado, no mesmo dia, um exemplar no átrio desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Gabinete do Procurador Geral do Município de Anapurus, Estado do Maranhão, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro do ano de 2020.

LUAN LESSA SANTOS
Procurador Geral do Município
OAB/MA n.º 15.749